



PORTARIA Nº 222/2019
De 05/08/2019

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Fernando José de Oliveira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto na informação apresentada pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a referida informação oriunda da Secretaria Municipal Habitação, Obras e Serviços Públicos, relata que, no dia 17 de julho de 2019, às 14h30min, o funcionário Fernando José de Oliveira, ao conduzir o trator da municipalidade, dentro da serraria do Sr. Almir, para descarregar a carreta que continha galhos de madeira, um dos galhos acabou atingindo e danificando o vidro do lado do passageiro do caminhão de placas DAH3088 que, segundo informações do Boletim de Ocorrência nº 351/2019 é de propriedade de Nair Lupino Gasparelo Eireli ME;

CONSIDERANDO o dever da Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a conduta descrita caracteriza desídia no desempenho das respectivas funções, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas "e" e artigo 462, § 1º da CLT.

RESOLVE:

Artigo 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público **Fernando José de Oliveira**, portadora do RG nº 42.275.299-X SSP/SP e do CPF nº 324.761.498-29.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados na informação apresentada pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, onde restou noticiado que o empregado **Fernando José de Oliveira** apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alíneas "e" da CLT, que poderá ser desde advertência,

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa e no artigo 462, § 1º da CLT, desconto do dano causado a terceiro nos salários do empregado, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º- O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º- A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento para início.

Artigo 4º- O prazo para a conclusão será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º- O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

Artigo 6º- Diante da complexidade da matéria, a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º- Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de agosto de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 05/08/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br